



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 3.805

de 30 de junho de 2017.

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JANDIRA-SP.”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIX, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; sendo da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, zelar pelo cumprimento da constituição e das leis e conservar o patrimônio público, bem como, cuidar da saúde pública, conforme disposto no artigo 23, incisos I e II, e artigo 196, da Constituição da República; além do que dispõe o artigo 99 da Lei Orgânica do Município ao determinar que “A saúde é direito de todos e dever do Poder Público”;

- o disposto no artigo 219, parágrafo único, nos itens 1, 2 e 4 da Constituição do Estado de São Paulo, de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis e o atendimento integral;

- os motivos expostos no Decreto nº. 3.797 de 13 de junho de 2017, que atendeu recomendação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO expedida no Inquérito Civil nº. 298/2017, conjuntamente com as informações da Secretaria Municipal da Saúde contidas no Ofício nº. 342/2017 – SS, foi decretada a intervenção e suspensão do contrato de gestão firmado no Processo Administrativo nº 5.551/2017, visando a manutenção da assistência médica no município, com requisição de bens e serviços, no Pronto Atendimento Municipal de Jandira (PAM), sob gestão da Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC;

- a manifestação da Secretaria da Saúde no Ofício nº. 378/2017 – SS que relata que o Pronto Atendimento Municipal de Jandira (PAM) é único e atende cerca de 350 pessoas ao dia em procedimentos de menor complexidade até aqueles mais complexos, a pessoas de todas as faixas etárias até em eminente risco à vida, impondo a aquisição premente de medicamentos, insumos hospitalares e médico-hospitalares, serviços, material para manutenção, materiais de limpeza, materiais de escritório, gêneros alimentícios, para suprir a necessidade da manutenção da rede de atenção à saúde municipal e garantir a continuidade na prestação de assistência à saúde da população, evidenciando clara situação de emergência, diante da baixa quantidade de estoque de itens essenciais, com possível desabastecimento e graves conseqüências;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

- a imediata possibilidade de suspensão/interrupção de contratos de serviços de apoio às unidades de saúde tais como trabalhadores e profissionais médicos, limpeza, alimentação, manutenção de equipamentos e predial, lavanderia, água, luz, telefone, gás, internet, manutenção de impressoras e tecnologia de informação;

- por fim, o interesse público envolvido,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada situação de EMERGÊNCIA no âmbito da Saúde Pública do município de Jandira-SP, pelo prazo de **180** (cento e oitenta) dias, para restabelecimento e manutenção de serviços essenciais à saúde.

Art. 2º. A emergência declarada nos termos do art. 1º autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da calamidade na saúde decorrentes da intervenção e suspensão do contrato de gestão, em especial, reformas estruturais, aquisição pública de medicamentos, insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua o art. 24, IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. De acordo com o art. 167, § 3º da Constituição da República, é admitida ao Poder Público em Situação de emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 4º. A Secretária Municipal de Saúde em conjunto com a Comissão Gestora deverá proceder à revisão e renegociação dos contratos firmados, revisão das escalas dos servidores, podendo inclusive designar servidores para postos de atendimento emergencial, sem prejuízos de outras medidas, a fim de assegurar a eficiência na adoção de medidas administrativas tendentes a restabelecer e manter a plena assistência à população.

Parágrafo único. A Secretária de Saúde fica autorizada a requisitar servidores de toda a Administração Pública do Município de Jandira, necessários para garantir a plena assistência à população.

Art. 5º. O Município de Jandira poderá solicitar apoio ao Governo do Estado de São Paulo e ao Governo Federal para auxiliar no atendimento de saúde durante o período de emergência, aplicando-se os termos da Lei nº. 8.080/1990 e Lei nº. 8.745/1993.

Art. 6º. Durante a vigência do presente decreto devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, observando-se, também, o seguinte:

I - todos os procedimentos administrativos serão executados em estrita observância às normas constitucionais e legais, sobretudo às Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

II - fica autorizada a contratação direta de bens e serviços indispensáveis à manutenção da prestação de serviços de saúde, para eliminar o risco de paralisação dos serviços de saúde, sem prejuízo de observância dos requisitos legais;

Art. 7º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de junho de 2017.

Prefeitura do Município de Jandira
em 30 de junho de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo